Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Viriato, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, dentro da Prefeitura Municipal autorizada a conceder aumento de 30% (trinta por cento) sôbre os níveis atuais de vencimentos, salários, aposentadorias ou pensões de todos os funcionários, operários aposentados ou pensionistas da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de Janeiro dêste exercício.

Artigo 2º - O pagamento do aumento concedido fica condicionado ao recolhimento pela Prefeitura das quotas federais do impôsto de consumo ainda não recebidas no corrente ano.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as transferir verbas, excetuando qualquer operação necessária ao cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viriato, 20 de novembro de 1.964.
a. Isidoro de Jesus Leite
(Prefeito Municipal)

Lei 220 de 20 de Novembro de 1.964.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo contratar advogado para efetuar a cobrança das dívidas executivas do Município e conceder relevação de multas.

O Prefeito Municipal de Viriato, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar um advogado a quem concederá todos os poderes necessários para efetuar a cobrança de tôdas as dívidas executivas do Município ainda não ajuizadas, movendo para isso, as ações necessárias.

Artigo 2º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder, a seu critério, relevação das multas acrescidas aos impostos taxas, desde que os interessados procurem antecipadamente saldar seus débitos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a deixar de remeter para a Cobrança executiva os impostos que, por serem de pequena monta, deixarem de interessar a executante.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Viriato, 20 de Novembro de 1.964.
a. Isidoro de Jesus Leite
(Prefeito Municipal)

Lei 221 de 20-11-64.

Altera a tabela "F" das taxas